

do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.^a Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido;

4.^a A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1938. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.^a Repartição

Portaria n.º 8:932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:960 — lei da organização do exército, e a lei

n.º 1:961 — lei do recrutamento e serviço militar, de 1 de Setembro de 1937, cuja publicação foi feita no *Diário do Governo* n.º 204, 1.^a série, de 1 de Setembro de 1937.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Fevereiro de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 9 do corrente mês, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos das seguintes dotações, descritas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico:

Artigo 13.º, n.º 1)	11.300\$00
Artigo 14.º, n.º 2), alínea a).	5.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1), alínea a).	45.000\$00
Artigo 18.º, n.º 2)	21.500\$00
Artigo 19.º, n.º 1)	2.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1)	3.000\$00

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1938. — O Chefe de Repartição, *J. Dias Ribeiro*.